



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE.

“Casa José Cupertino de Souza”

## LEI MUNICIPAL Nº 170/2005

**Ementa** - Autoriza o Município a fornecer, gratuitamente, os Medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle do Diabete e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o Regimento Interno deste Poder Legislativo no seu Art. 35, Incisos IV e V, PROMULGA a seguinte LEI.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle aos diabéticos carentes residentes no Município de Brejo da Madre de Deus.

**Parágrafo único** - Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, a "cesta básica" de medicamentos e insumos, a ser distribuída nas unidades de Saúde pública do Município, compreende os seguintes itens:

- I - insulina;
- II - antidiabéticos orais;
- III - reagentes para exames;
- IV - seringas para aplicação de insulina;
- V - fitas reagentes;
- VI - adoçantes dietéticos;
- VII - material de informação e orientação e educativo para o acompanhamento e controle da doença.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a celebrar convênios para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 07 de junho de 2005.

  
Roberto de M. Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 08/2005.

Autoria do Vereador: Luiz Carlos de Araújo Mesquita.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE.

“Casa José Cupertino de Souza”

## Justificativa:

É expressivo o número de diabéticos no Município de Brejo da Madre de Deus, boa parte dos quais carece de assistência governamental para fazer face ao tratamento que necessitam para sua sobrevivência. O elevado custo dos medicamentos e insumos não cabe no orçamento das famílias alvo desta lei, levando os pacientes ao tratamento inadequado e à morte.

Considerando que a saúde é um direito do povo e dever do Município, Gestor Pleno do Sistema, entendemos que o programa proposto deve ser implementado urgentemente.

A aprovação deste projeto de lei, com certeza, ajudará a resgatar parte de dívida social e atenderá as vítimas de uma enfermidade crescente, perfeitamente controlável.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 07 de junho de 2005.

Roberto do M. Costa  
Presidente